



PROAD 25503/2021

INTERESSADO: Município de Andradina

Adv.: Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP 290.677)

Edital 001/2024 - Município de Andradina/SP

Edital de Convocação de Credores-Acordos em Precatórios 2024

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Municipal nº 3715/2020, no que se coadunam com as Resoluções 303/2019, CNJ e 314/2021, CSJT, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Andradina/SP aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1- OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Andradina-SP, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2- HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação pode ser feito por petição formulada pelo credor ou seu advogado, destinada aos autos do processo administrativo eletrônico (PROAD) n. 25503/2021 e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinada, para o endereço eletrônico precatórios@trt15.jus.br.

2.1- Na petição do credor deve ser mencionado expressamente o percentual de deságio oferecido, dentro da faixa especificada pelo ente público.

2.2- A regularidade na situação cadastral do CPF é critério essencial para que sejam realizadas as liberações de valores, de forma que somente serão considerados habilitados os credores que estiverem em situação regular perante a Receita Federal.

3- PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da disponibilização do referido edital.

4- ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores, as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo fixado pelo Poder Judiciário.

4.1- O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicado o percentual de deságio de 30% a 40%, previsto nas Legislações supramencionadas.

5- DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição, devidamente assinada, nos autos do processo administrativo n. PROAD 25503/2021. Na hipótese de aceitação da faixa percentual de deságio, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas e não pagas, considerando os precatórios habilitados, e terá início após o final do prazo de habilitação.

6- DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1- Somente serão incluídos os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Andradina/SP.

7- VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$1.972.670,39 , em 31/07/2024.

8- NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal nº 3715/2020.

Campinas, 31 de julho de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios